



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1087/2024

Maringá, 19 de agosto de 2024.

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente às denominadas *Holdings* Patrimoniais e ao Tema 796 julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que trata da cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o quanto segue:

1 – se a Municipalidade tem exigido o ITBI quando há incorporação de bens imóveis em integralização de capital social somente quando há atividade imobiliária preponderante e qual a forma utilizada, neste caso, para a cobrança desse tributo nas *Holdings* Patrimoniais;

2 – se a imunidade do ITBI na incorporação de bens imóveis em integralização de capital social tem sido concedida conforme o Tema 796 do STF, ou seja, de forma incondicionada e independentemente da atividade preponderante desenvolvida ou de outra forma;

3 – quando o valor da incorporação do(s) imóvel(is) ultrapassa o valor do capital social, se há a cobrança do ITBI sobre esta diferença;

4 – na incorporação de imóveis rurais em integralização de capital social, sendo a atividade rural desenvolvida pelos próprios sócios, sem atividade imobiliária, como arrendamento ou compra e venda de lotes rurais, se há a incidência do ITBI na integralização de capital;

5 – na integralização de imóveis em capital social, a Municipalidade utiliza-se de qual base de cálculo para eventual cobrança do ITBI do contribuinte, o valor da última declaração de imposto de renda ou através de laudo técnico realizado pela Municipalidade aferindo o seu valor venal/mercado;

6 – quando na integralização de capital social o imóvel é integralizado pelo valor acima do declarado na última declaração de imposto de renda, se sobre esta diferença a Municipalidade faz a cobrança do ITBI;

7 – nas ações judiciais ajuizadas pelos contribuintes, se a imunidade do ITBI está sendo concedida na forma do Tema 796 do STF ou somente se condicionada aferindo-se a atividade preponderante após 3 (três) anos de atividades.

Atenciosamente, Vereadora Cris Lauer.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 20/08/2024, às 13:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0352075** e o código CRC **C3DB2FE4**.